



**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN
GABINETE**

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

PORTARIA Nº499 de 14 de novembro de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121 – SEJU, de 05 de maio de 1995 e, considerando a necessidade de disciplinar a entrada de pessoas interessadas em visitarem custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado, resolve:

Art. 1º Determinar que as Normas de Visita social e Íntima nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná devem seguir o disposto no Anexo que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 132/14, de 15 de abril de 2014/DEPEN e demais disposições em contrário.

Cezinando Vieira Paredes.



**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN
GABINETE**

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

***NORMAS PARA VISITAÇÃO AOS CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS
PENAIIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN.***

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art.1º - Considera-se Credencial de Visitas, para os fins desta Portaria, o documento emitido pelas Centrais de Credenciais, Setor de Serviço Social e/ou Diretores dos Estabelecimentos Penais administrados pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, em modelo padronizado pelo Departamento de Execução do Estado do Paraná - DEPEN, que permite o acesso de pessoas interessadas em visitarem custodiados em dias de visitação determinados pela Direção do Estabelecimento Penal.

Parágrafo único. A Credencial de Visitas distinguirá as visitas sociais e as visitas íntimas, constituindo documento pessoal e intransferível para todos os efeitos.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA CREDENCIAL DE VISITAS**

Art.2º - As pessoas interessadas em visitarem custodiados nos Estabelecimentos Penais administrados pela SEJU/DEPEN na condição de pais, cônjuge, companheiro (a), filhos, demais parentes, amigas (os) e namoradas (os), deverão se cadastrar junto às Centrais de Credenciais visando à obtenção da Credencial de Visitas de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. Onde não houver Centrais de Credenciais, deverão providenciá-la junto ao Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal;

§ 2º. Os formulários, bem como o rol de documentação exigida para a confecção da Credencial de Visitas serão disponibilizados no site do DEPEN, nas



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

Centrais de Credenciais de Visitas e nos setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

§ 3º. Os formulários totalmente preenchidos e as cópias da documentação exigida poderão ser entregues diretamente nas Centrais de Credenciais e/ou Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais mais próximos dos familiares do preso, onde se procederá a autenticação por conferência dos originais e expedição da Credencial de Visita;

§ 4º. Se enviados pelo correio, os formulários totalmente preenchidos devem ser assinados e as cópias da documentação devem ser autenticadas em cartório;

§ 5º. A obrigatoriedade da Credencial de Visitas aplicar-se-á às crianças e adolescentes, independentemente de idade, mantida, porém, a numeração do cadastro da pessoa responsável;

§ 6º. Crianças e adolescentes, independentemente da idade, deverão ser incluídas em apenas uma Credencial de Visitas;

§ 7º. O visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerá sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;

§ 8º. Poderá ter suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por ato expresso do Diretor do Estabelecimento Penal, comunicando ao juízo da execução penal competente;

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art.3º - São documentos imprescindíveis para a primeira emissão da Credencial de Visitas:

a) Parentes de 1º e 2º grau, namorada (o) e amiga (a).

I - Requerimento de Visitas completamente preenchido, obtido junto às Centrais de Credenciais, site do DEPEN ou no Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais não atendidos por Centrais;



**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN
GABINETE**

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

II - 2 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas, com data e retroativa em no máximo 06 (seis) meses à data da apresentação do Requerimento de Visitas;

III - Fotocópia de documento de identificação previsto em Lei com fotografia a ser conferida com o documento original, nas Centrais de Credenciais e/ou Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais. Se enviada pelo Correio, deverá ser autenticada em Cartório;

IV - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou Comprovante de Inscrição;

V - Fotocópia do comprovante de residência. Exemplo: luz, água, telefone, em nome do requerente ou familiar de 1º grau, emitido em no máximo nos últimos 3 (três) meses anteriores à solicitação da Credencial de Visitas na ausência desses poderá apresenta declaração órgãos Públicos (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde), Caso as faturas de Água/Telefone ou Luz estiver em nome de terceiros, trazer declaração assinada e reconhecida em cartório da pessoa em que a mesma se encontra residindo;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais será exigida em duas situações: 1) Das pessoas que residem no Paraná e que respondem inquéritos e/ou processos criminais, com certidão explicativa da Vara Criminal e/ou da Delegacia onde tramita o referido processo ou inquérito e 2) Dos requerentes que residem em outro Estado deverão apresentar Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da sua cidade de origem;

VII - Formulário “Termo de responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes”, completamente preenchido, obtido junto às Centrais de Credenciais, site do DEPEN ou Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

VIII - Dos estrangeiros será exigido também: certificado de antecedente criminal expedido pela Polícia Nacional do País de domicílio do requerente e cópia da Cédula de Identidade Civil que será conferida com o original na Unidade Penal;



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

§ 1º. A visita de amigo (a) e fica restrita a 1 (uma) única pessoa e na ausência de familiares cadastradas, mediante ciência e autorização do preso. O amigo poderá ser credenciado a fazer visita apenas para um custodiado em qualquer Estabelecimento Penal do Sistema Penal do Estado do Paraná. Se a Credencial for cancelada a pedido do preso, um novo amigo (a) apenas poderá ser cadastrado em substituição àquele, mediante ciência e autorização do custodiado. Não poderá ser alterada a afinidade entre as partes credenciadas, salvo se mudar situação civil.

§ 2º Namorado (a) terá direito a visita social, mediante ciência e autorização do preso. Após 03 meses de visita poderá solicitar troca de afinidade para companheira, desde que apresente a documentação exigida para tal afinidade;

§ 3º Padrasto e/ou madrasta deverá comprovar o vínculo com o respectivo genitor por intermédio de Certidão de Casamento, declaração de convivência marital ou Certidão de Nascimento de filhos em comum.

b) Cônjuge e/ou companheiro (a).

I - Todos os documentos exigidos na alínea “a” do artigo 3º;

II - Fotocópia da Certidão de Casamento, conferida com a original, nas Centrais de Credenciais e/ou no Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal. Se enviada pelo Correio, autenticada em cartório;

III - Fotocópia da Certidão de Casamento averbada, se divorciado/a de ambos interessados, conferidas com a original nas Centrais de Credenciais e/ou no Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal. Se enviada pelo Correio, autenticada em cartório;

IV – Certidão de nascimento atualizada de ambos interessados, com data retroativa em no máximo 3 (três) meses à data da apresentação do requerimento de visitas;

V – Declaração de Convivência Marital firmada em Cartório assinada pelos conviventes anterior à prisão, ou Declaração de Convivência Marital assinada pela requerente e duas testemunhas firmada em cartório;



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

VI – As pessoas requerentes como “companheiros/as”, que forem legalmente casadas com terceiros, só serão admitidas mediante apresentação da certidão de casamento com a averbação do divórcio ou da sentença do divórcio;

VII – Nos casos em que houver cancelamento por parte do preso o mesmo poderá solicitar a reativação da credencial a qualquer tempo;

VIII – No cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro(a), não poderá a ser requerida visita a outro custodiado, salvo na condição de cônjuge, companheira (se tiverem filhos em comum), ex-companheira (se tiverem filhos em comum apenas para realização das visitas de crianças). Outros casos (Curitiba e Região Metropolitana) serão analisados pela Equipe da Central de Credencial e a DIST, e nas demais Unidades Penais do Estado e a Central de Credencial de Londrina os casos serão analisados pelo Setor de Serviço Social e Direção do Estabelecimento Penal;

§ 1º No caso de cancelamento de companheira(o) poderá outra pessoa solicitar credenciamento após 03 meses, qual será cadastrada na condição de namorada(o) e somente após 03 meses de visita social poderá fazer a troca de afinidade para companheira;

IX – As adolescentes que apresentarem condição de cônjuge poderão realizar as visitas normalmente, social e íntima, se companheira, deverão estar emancipadas e apresentarem documentação conforme Art. 3º, alíneas a e b desta Portaria;

SEÇÃO III DA VALIDADE DA CREDENCIAL DE VISITAS E SUA RENOVAÇÃO

Art. 4º - A Credencial de Visitas terá de validade 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, e dará acesso a qualquer Estabelecimento Penal do Estado do Paraná administrado pela SEJU/DEPEN e vinculará visitante e visitado.



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

§ 1º. Nos casos de extravio, roubo ou dano da Credencial, o visitante deverá apresentar declaração de extravio, dano ou roubo e documentação atualizada estabelecida nos incisos I, II, e V do artigo 3º, alínea a, desta Portaria, mantendo-se o mesmo número de cadastro;

§ 2º. Nos casos de renovação de credenciais será exigida a documentação estabelecida nos incisos I, II, e V do artigo 3º, alínea a, desta Portaria, mantendo-se o mesmo número de cadastro.

SEÇÃO IV DAS PESSOAS QUE PODERÃO SE CADASTRAR PARA OBTER A CREDENCIAL DE VISITAS

Art. 5º - Poderão se cadastrar junto às Centrais de Credenciais e/ou Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais administrados pela SEJU/DEPEN, visando à obtenção da Credencial de Visitas, desde que comprovado o parentesco e/ou afinidade, as seguintes pessoas:

I - ascendentes;

II - descendentes;

III - cônjuge, companheira (o), desde que comprovado o vínculo na forma do art. 3º, alínea b, inciso V e IV;

IV - colaterais: irmão, irmã. Os primos, tios, tias e sobrinhos (apenas com idade superior a 18 (dezoito) anos);

V - por afinidade: namorada (o), padrasto, madrasta, pai de criação, mãe de criação, avô de criação, avó de criação, irmãos criação, enteado (a), amiga (o), cunhado (a), genro, nora, sogra e sogro;

§ 1º. O Rol de visitantes fica limitado em 8 (oito) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em situação de normalidade, preferencialmente ascendentes, descendentes, cônjuge e companheiro(a);

§ 2º. Os enteados deverão comprovar vínculo anterior à prisão;

§ 3º Namoradas (os) , Amigas(os) deverão ser maiores de 18 anos.



**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN
GABINETE**

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO ACESSO DE VISITANTES**

Art. 6º - Somente será permitida a entrada de pessoas interessadas em visitar preso em Estabelecimento Penal administrado pela SEJU/DEPEN se estiverem portando Credencial de Visitas e outro documento oficial com foto.

§ 1º. As pessoas que não possuem Credencial de Visitas poderão visitar uma única vez o preso, comprovado o vínculo familiar e/ou afinidade, com residência fixa em outro Estado ou Município com distância mínima de 200 quilômetros, cuja visita dar-se-á em parlatório e por um período de no máximo 30 (trinta) minutos, mediante proposição do Setor de Serviço Social e deliberação do Diretor do Estabelecimento Penal;

§ 2º. Fica terminantemente proibida, sob qualquer hipótese, a entrada de pessoas com Credencial de Visita com data de validade vencida.

Art. 7º - Será permitida somente a entrada de 02 (dois) visitantes por preso e por período de visitação, dentre aqueles que possuem Credencial de Visitas, sendo proibida a substituição ou troca da visita no mesmo dia.

Art. 8º - Todos os visitantes deverão ser submetidos à revista corporal, física e eletrônica, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária, em local reservado, preservando-se a dignidade e a honra do revistado.

§ 1º. Os visitantes portadores de prótese/órtese, “marca-passo” ou outros comprometimentos de saúde que impossibilitem a revista eletrônica, devem apresentar documentação médica (laudo/declaração médica) que comprove a limitação, no ato do cadastramento, para que conste a informação na Credencial e possam realizar a visita normalmente;

§ 2º. Os visitantes que não se portarem dentro dos princípios da cordialidade, urbanidade e respeito para com os servidores penitenciários e às demais pessoas da convivência carcerária, bem como obediência às normas e



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

procedimentos dos Estabelecimentos Penais, poderão ter suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas por ato expresso do Diretor do Estabelecimento Penal, comunicando ao juízo da execução penal competente.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DAS VISITAS

Art. 9º - As visitas serão realizadas preferencialmente aos sábados e domingos, nos horários das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, respeitado o limite de até 03 (três) horas semanais.

§ 1º. Para os Estabelecimentos Penais de regime semiaberto, o horário de visitas pode ser diferenciado, fixado por ato do Diretor do Estabelecimento Penal, ratificado pelo Diretor do DEPEN;

§ 2º. Compete ao Diretor de cada Estabelecimento Penal a fixação de dia e hora de visitas excepcionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 - As visitas sociais serão realizadas em pátio próprio e as visitas íntimas em local destinado para este fim, sendo vedada a sua realização em cela.

Art. 11- As visitas íntimas estão proibidas no Complexo Médico Penal - CMP, sendo permitidas somente as visitas sociais.

Art. 12 - O Complexo Médico Penal, devido sua condição de Hospital de Custódia e Tratamento Penal e, tendo em vista a necessidade de dar especial atendimento às visitas emergenciais e de cunho humanitárias, poderá editar normativas internas próprias de visitação, contemplando as peculiaridades do Estabelecimento Penal.

§ 1º - As normativas editadas pelo CMP através de Portaria ou documento equivalente, deverão ser previamente referendadas pela Direção do DEPEN/PR;

§ 2º - As normativas de visitas editadas pelo CMP abrangerão somente o âmbito do referido Estabelecimento Penal.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

DA DOCUMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 13 - Para a confecção de Credenciais de Visitas de crianças de até 06 (seis) anos incompletos, será exigido somente fotocópia da Certidão de Nascimento e 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas com data retroativa preferencialmente em no máximo 06 (seis) meses à data da apresentação do Requerimento de Visitas.

Art. 14 - Para crianças maiores de 06 (seis) anos e para os adolescentes, será exigido 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas com data retroativa preferencialmente em no máximo 06 (seis) meses à data da apresentação do Requerimento de Visitas e a Fotocópia da Carteira de Identidade.

SEÇÃO II DAS VISITAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15 - As visitas de crianças e adolescentes serão realizadas mensalmente, no segundo final de semana de cada mês. Deverá ser realizada com um acompanhante portando Credencial de Visitas e outro documento oficial com foto, podendo ser o pai, a mãe, representante legal (quem tem a guarda legal formalizada), ou familiar preferencialmente de primeiro grau, devidamente autorizado com documento registrado em cartório por quem detém a guarda legal.

§ 1º Nos casos onde os responsáveis legais (pai e mãe) encontram-se privados de liberdade, a Unidade deverá fornecer termo de autorização assinado pelos pais para realização da visita.

Art. 16 - No Complexo Médico Penal - CMP as visitas de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, ocorrerá em local designado pela Direção do Estabelecimento.

Art. 17 - Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não serão permitidas visitas íntimas e nem será liberada visita aos demais custodiados.



**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN
GABINETE**

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

Art. 18 - Nos dias em que houver visitação de criança e adolescente fica vedada qualquer atividade comemorativa no Estabelecimento Penal administrado pela SEJU/DEPEN.

Art. 19 - Os responsáveis pelas crianças e adolescentes devem estar presentes durante todo o procedimento de revista.

Art. 20 - A criança e adolescente (assim como seus pais) que foram comprovadamente abusadas ou vítimas de violência sexual por parte do preso, só poderá visitá-lo mediante decisão judicial.

**CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DOS DEVERES E DA COMPETÊNCIA, PARA OS EFEITOS DESTA PORTARIA.**

Art. 21- Compete às Centrais de Credenciais:

I - Atendimento pessoal aos interessados em obter informações ou requerer a Credencial de Visitas;

II - Receber e analisar a documentação exigida para a emissão da Credencial de Visitas para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, realizar todos os procedimentos que envolvam alterações e atividades correlatas;

III - Realizar pesquisa junto ao Sistema de Informações Penitenciárias – SPR visando à obtenção de dados concernentes à existência de cadastro anterior de visitante do solicitante de Credencial de Visitas;

IV - Verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil – IPC e/ou Vara de Execuções Penais - ÓRACULO a existência de antecedentes criminais do interessado em realizar a visita. O INFOSEG deverá ser consultado para requerentes que residem em outros Estados;

§ 1º. Finalizados todos os procedimentos, enviarem as Credenciais de Visitas e demais documentos do requerente ao Estabelecimento Penal correspondente para ciência e arquivo dos documentos;



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

§ 2º. Havendo irregularidades ou divergências nas informações, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, os processos serão devolvidos a origem e informado ao Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal qual deverá informar ao custodiado acerca do indeferimento e razões do veto;

§ 3º. A documentação enviada por parte do interessado via correio deverá constar o nome do custodiado a ser visitado bem como o grau de afinidade com um telefone para contato. Os documentos recebidos que não estiverem de acordo com a presente portaria serão devolvidos para o remetente com a devida informação;

VI - Os servidores lotados na Central de Credenciais responderão pela omissão na coleta de dados, pela negligência, facilitação, conivência e falta de fiscalização quando da liberação ou da não liberação de Credenciais de Visitas.

Art. 22 - Compete ao Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais:

I - Informar aos interessados em realizar visitas ao custodiado em Estabelecimento Penal administrado pela SEJU acerca da documentação necessária para a obtenção da Credencial de Visitas;

II - Receber e analisar a documentação necessária para a emissão da Credencial de Visitas, quando houver Central de Credenciais que atenda ao Estabelecimento Penal, encaminhar a documentação à respectiva Central;

III – Analisar, emitir parecer Técnico e demais procedimentos visando à constatação de vínculos sociais e familiares, encaminhar a Direção da Unidade;

§ 1º Quando houver dúvidas em decorrência de insuficiência de dados no “SPR” quando da emissão da credencial de visita a Central de Credencial solicitará parecer da Assistente Social lotada na Unidade Penal correspondente.

IV - Realizar pesquisa junto ao Sistema de Informações Penitenciárias – SPR visando à obtenção de dados concernentes à existência de cadastro anterior de visitante do solicitante de Credencial de Visitas;

V - Verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil – IPC e/ou Vara de Execuções Penais – ÓRACULO, a existência de antecedentes criminais do interessado em realizar a visita. O INFOSEG deverá ser consultado para RG de



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

outros Estados, caso o profissional não tenha acesso a essas ferramentas de pesquisa solicitar ao Diretor da Unidade Penal correspondente a devida consulta;

VII - Emitir a Credencial de Visitas, em caso de deferimento por parte da Direção Geral do Estabelecimento Penal, ou comunicar ao interessado o indeferimento e suas razões do veto, observado o prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após as formalidades legais;

§ 1º. Quando atendido por Central de Credenciais, o Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal fica proibido de emitir (IFAC), incluir (PARENTESCOI) ou renovar (PARENTESCOA, VINTIMA) Credenciais de Visitas;

§ 2º. Será cancelada pelo Setor de Serviço Social, com anuência das Direções, a credencial de familiares que forem presos durante a validade da Credencial e apenas serão reativadas com anuência do Diretor após o visitante se em liberdade apresentar certidão explicativa de sua atual situação jurídica.

IX - Responderá a Assistente Social pela omissão na coleta de dados, pela negligência, facilitação, conivência e falta de fiscalização na liberação das Credenciais de Visitas que for de sua competência.

Art. 23- Compete ao Diretor Geral do Estabelecimento Penal administrado pela SEJU:

I - Receber e analisar o processo de emissão de Credencial de Visitas quando for competência do Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal, emitindo parecer conclusivo e devolvendo-o ao Setor de Serviço Social para as providências determinadas;

II - Receber e assinar a Credencial de Visitas emitidas pelo Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal que não for atendido por Central de Credenciais, nos processos deferidos;

III - Restringir temporariamente as visitas do preso, desde que devidamente fundamentado;

IV - Suspender temporariamente a Credencial de Visitas, fundamentando sua decisão ao Diretor Geral do DEPEN;



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

VI - Verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil – IPC e/ou Vara de Execuções Penais – ÓRACULO, a existência de antecedentes criminais do interessado em realizar a visita. O INFOSEG deverá ser consultado para RG de outros Estados;

VII - Autorizar a entrada de pessoas sem Credencial de Visitas uma única vez, de acordo com o Art. 06 §1º, devendo solicitar ao Setor de Serviço Social do respectivo Estabelecimento Penal o registro junto ao SPR;

VIII - Zelar pelo correto cumprimento das normas e procedimentos constantes desta Portaria;

IX – Emitir parecer ou ofício sobre visita quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24- A visita íntima não será proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração estiver relacionada com o seu exercício (Resolução 04, de 29 de Junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Art. 4).

Art. 25- A pessoa cadastrada junto as Centrais de Credenciais e/ou ao Setor de Serviço Social, nos termos do artigo 5º desta Portaria, que se encontre cumprindo qualquer tipo de pena terá seu processo de solicitação de visitas analisado e deliberado pela Direção da Unidade Penal.

Parágrafo único. Em relação aos indiciados, estes terão seus processos de Credenciais de Visitas autorizados normalmente, com direito a visitas sociais e íntimas.

Art. 26- O direito de visita íntima é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva. A Direção do Estabelecimento Penal deve assegurar à pessoa presa visita íntima de, pelo menos,



DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN GABINETE

Av. das Palmeiras, s/n, Complexo Penitenciário - Piraquara-Pr, CEP - 83302-240

Fone (41) 3589-3917 – Fax (41) 3589-5771 – e-mail: depen@depen.pr.gov.br

uma vez por mês (Resolução 04, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme art. 2º e 3º, alínea b, inciso IV). O direito de visitação às pessoas mencionadas neste artigo, somente será concedido após a devida autorização judicial para movimentação dos custodiados, se entre Unidades.

Art. 27- Fica terminantemente proibido aos Estabelecimentos Penais, através de suas Divisões, Setores e/ou Direção Geral, a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos paralelos, a fim de que os critérios desta Portaria sejam únicos, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente aos custodiados e seus familiares e afins, sob pena de responsabilização.

Art.28- Serão automaticamente canceladas no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR todas as Credenciais de Visitas dos(as) custodiados(as) nos casos de evasão, fuga, liberdade condicional, regime aberto e demais saídas dos Estabelecimentos Penais através de alvará definitivo.

§ 1º Caso o custodiado reentrar no Sistema Penal do Paraná os familiares e outros deverão comparecer nas Centrais de Credencias e Setor de Serviço Social com a credencial e comprovante de endereço atualizado para a reativação da mesma.

Art. 29- Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Diretor do Estabelecimento Penal e deliberados pelo Diretor do Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná.

Cezinando Vieira Paredes